



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 9719167/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08505.001896/2019-93

Assunto: **Pedido de Reconsideração frente ao AIN 0236-00003-2019**

Interessado: **LUIZ FLORES MAMANI**

Preliminarmente, saliento que o recorrente, representado por seu advogado, endereça a esta unidade de atendimento de imigração em Sorocaba, um mandado de segurança, com pedido de liminar para isentá-lo de multa. A medida escolhida pelo recorrente é inapropriada, mas se essa for sua real intenção deverá submeter sua petição ao Poder Judiciário.

Considerando possibilidade de utilização equivocada da medida pelo recorrente; considerando a finalidade para a qual foi utilizada e adotando-se como premissa a ideia de que a forma não deve prejudicar o exercício do direito, tratarei o recurso como sendo o instrumento previsto no Decreto 9199/17:

Art. 308. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos deste regulamento e de ato do dirigente máximo da Polícia Federal.

1. Então, trata-se de pedido de reconsideração, apresentado tempestivamente, por LUIS FLORES MAMANI, boliviano, cédula de identidade nº 3106695, frente ao Auto de Infração e Notificação nº 0236\_0003\_2019, lavrado em decorrência da infração prevista no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017 cc artigo 6º do Decreto 6975/2009, tendo o imigrante excedido em 1565 dias o prazo de estada legal no país.
2. Alega que "em volta de viagem ao Brasil" foi surpreendido pela multa aplicada.
3. O autuado alega hipossuficiência com base na Portaria 218 do MJSP, alega que não possui emprego registrado, auferindo rendimento variável que nunca ultrapassam o salário mínimo.
4. Por fim, pede isenção do pagamento da multa ou a redução do valor da multa para R\$ 100,00.
5. Analisando os argumentos trazidos pela defesa, vemos que o recorrente afirma em sua defesa que "de volta de viagem ao Brasil", foi surpreendido por multa. No entanto, previamente à autuação, perante os agentes que atuam nesta unidade de atendimento migratório em Sorocaba, afirmou que ingressou no país em 2012, aqui permanecendo até a presente data, apresentando inclusive, cópia do cartão de entrada e saída 397138, onde consta data de entrada 04/05/2012, razão que levou a devida aplicação da multa.
6. O autuado instruiu sua defesa com declaração de hipossuficiência econômica prevista na Portaria 218/2018 e considerando-se o teor do artigo 110 da Lei 13.445/17 e do artigo 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, não havendo razões que afastem a presunção de veracidade da declaração apresentada, DEFIRO o pedido, para tornar insubsistente o Auto de Infração e Notificação nº 0236\_00003\_2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA DE MORAES, Agente Administrativo**, em 29/01/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9719167** e o código CRC **A3274969**.

---

**Referência:** Processo nº 08505.001896/2019-93

SEI nº 9719167